



ESTATUTO DA ACADEMIA PIRACICABANA DE LETRAS

Fundada em 11/03/72 - Fundador: João Chiarini

A Assembleia de instalação da Academia Piracicabana de Letras foi realizada em 11 de março de 1972, no Salão Nobre da Faculdade de Odontologia de Piracicaba, que então funcionava num prédio localizado à Rua Dom Pedro II, 627, esquina com a Rua Alferes José Caetano. A sessão foi instalada e presidida pelo professor, escritor, vereador, folclorista e advogado João Chiarini, o fundador da entidade. A reunião foi concorrida e a mesa formada por personalidades importantes, dentre essas o inolvidável Professor Thales Castanho de Andrade, representantes de entidades ligadas às letras vindas de diversas cidades, e, ao lado, a guarda de honra formada por militares com fardas de gala, autoridades públicas e os vereadores Gustavo Jacques Dias Alvim, Rubens Leite do Canto Braga e Milton Camargo representando a Câmara de Vereadores de Piracicaba. Da programação constaram números musicais tocados pela Banda Mirim, outros cantados pelo Coral São Luís, regido pelo maestro Vicente Gimenes. Nessa Assembleia, tomaram posse 54 (cinquenta quatro) acadêmicos.

CAPÍTULO I

DA DENOMINAÇÃO, FUNDAÇÃO, SEDE, DURAÇÃO E OBJETIVOS

Art. 1º Sob a denominação de "Academia Piracicabana de Letras", CNPJ 54.014.808/0001-57, cuja sigla é **A.P.L.**, fica constituída uma associação de direito privado, com fins não econômicos, e de duração por tempo indeterminado, composta por interessados em literatura, e que se regerá pelo presente Estatuto, pelo seu Regimento e, subsidiariamente, pelo Código Civil e pela legislação específica vigente no País.

§ 1º A **A.P.L.** tem como data de fundação o dia 11 de março de 1972; e foro jurídico, a cidade de Piracicaba, Estado de São Paulo.

§ 2º São considerados fundadores da **A.P.L.** os que assinaram a respectiva Ata.

§ 3º Não há, entre os associados, direitos e obrigações recíprocos.

Art. 2º A sede da associação é na Rua Professor José Martins de Toledo, nº 109, sala 01, Jaraguá, CEP 13403-032, na cidade de Piracicaba, Estado de São Paulo.

Art. 3º A **A.P.L.** tem por finalidade:

- I. congregar escritores piracicabanos, de origem ou não, interessados em assuntos literários, proporcionando-lhes o livre debate de ideias;

52011-57
DIGITALIZADO

1º Registro de Imóveis e Rústicos
Piracicaba - SP
Prot. --- 986
DIGITALIZADO

Handwritten signature and initials.



- II. incentivar e promover pesquisas e estudos sobre os variados aspectos da literatura, bem como divulgar, na medida de suas possibilidades, os resultados dos trabalhos realizados;
- III. colaborar com entidades públicas e particulares, quando solicitada, nas iniciativas e empreendimentos de cunho literário;
- IV. incentivar a produção literária, com especial ênfase junto a jovens escritores, orientando-os quando solicitada;
- V. estimular o interesse pela literatura, e o conhecimento e estudo dos grandes vultos literários do passado e do presente, tanto de Piracicaba como do Brasil;
- VI. encaminhar originais para publicação, na medida de suas possibilidades financeiras, baseando-se a escolha na qualidade da obra apresentada;
- VII. promover cursos, certames culturais, seminários, palestras, simpósios, conferências, comemorações, edições de revista e outras atividades compreendidas em seus objetivos.

CAPÍTULO II DO QUADRO ASSOCIATIVO E DA ADMISSÃO

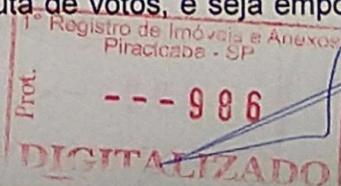
Art. 4º Os Membros do quadro associativo da **A.P.L.** não respondem subsidiariamente pelas obrigações sociais e são distribuídos em 5 (cinco) categorias:

- I. Efetivos, também denominados Acadêmicos;
- II. Correspondentes;
- III. Postulantes;
- IV. Beneméritos;
- V. Honorários;

§ 1º A **A.P.L.** é composta de 40 (quarenta) cadeiras, cada qual ocupada por um Membro Efetivo, com assento vitalício na entidade, todos com residência e domicílio na cidade de Piracicaba.

§ 2º Cada cadeira tem um Patrono ou Patrona, escolhido dentre figuras importantes das letras, de Piracicaba e região, cujos nomes tenham sido aprovados em Assembleia Geral.

Art. 5º Membro Efetivo é aquele que tem o seu nome aprovado em Assembleia Geral, convocada especialmente para esse fim, por maioria absoluta de votos, e seja empossado



[Handwritten signature]

[Handwritten initials]



solenemente, ocasião em que receberá seu respectivo diploma, sendo esta investidura intransferível sob qualquer pretexto.

- § 1º Ao verificar-se a abertura de vaga para Membro Efetivo na **A.P.L.**, o Presidente, imediatamente abre inscrição pelo prazo de 45 (quarenta e cinco) dias para o respectivo preenchimento, sendo desse fato dada publicidade por meio digital ou por um dos jornais diários da imprensa local.
- § 2º O candidato à vaga deverá preencher requerimento e formulário próprios, fornecidos pela secretaria da **A.P.L.**, fazendo-os acompanhar de um "curriculum vitae" devidamente documentado, por meio do qual firmará compromisso de obediência ao Estatuto e Regimento da **A.P.L.**, bem como às deliberações da Assembleia Geral, obrigando-se ainda ao pagamento de contribuições na forma estipulada pela Diretoria, além de firmar declaração de inexistência de impedimentos legais ao seu ingresso.
- § 3º Os critérios para sua admissão são fundamentados na análise de sua obra literária comprovada por livros publicados, individual ou coletivamente (antologia), ou por sua colaboração, em caráter permanente, na imprensa local, com a publicação de artigos, crônicas, poesias, contos e outros gêneros literários.
- § 4º Nenhum candidato, sob qualquer pretexto, terá seu nome submetido ao escrutínio para admissão em Assembleia Geral especialmente convocada por edital para esse fim, sem o prévio consentimento da Diretoria, podendo esta, se for o caso, nomear uma comissão especial para avaliação prévia do pretendente a ingresso.
- § 5º O teor dos pareceres e das discussões sobre a admissão de associados não será publicado ou lavrado em ata, nem deles se dará cópia a quem quer que seja.
- § 6º Ao ser aprovado para ocupar uma cadeira da **A.P.L.**, o Membro Efetivo recebe um Patrono ou uma Patrona, designado pela Diretoria e, por ocasião da posse, fará elogio a esse ou essa, em forma de discurso, que ficará arquivado nos anais da **A.P.L.**
- § 7º O candidato, cuja proposta de admissão não tenha sido aprovada, não pode se candidatar novamente, no mesmo mandato.
- § 8º O Membro Efetivo que transferir sua residência para outra localidade passará, mediante solicitação, a ser considerado Membro Correspondente, ficando sua vaga aberta para a admissão de novo Membro Efetivo.



Handwritten signature and initials.



Art. 6º Membro Correspondente é o escritor residente em outra localidade que, a juízo da Diretoria, for contatado e aceitar o convite para ingresso na **A.P.L.**, sendo, nessa condição, obrigado a pagar 50% (cinquenta por cento) do valor das contribuições que for fixado para os Membros Efetivos.

Parágrafo único. Nessa categoria o número de Membros é ilimitado, sendo nela também locados os Membros Efetivos que transferirem sua residência para outra cidade, nos termos do § 8º do Art. 5º.

Art. 7º Membro Postulante é o portador de diploma de curso superior, devidamente reconhecido e registrado, ou estudante de segundo grau ou de curso superior, residente ou domiciliado em Piracicaba, que se interesse pela literatura, sendo admitido como tal mediante requerimento do interessado, aceito pela Diretoria.

§ 1º O Membro Postulante, além de declaração de inexistência de impedimentos legais ao seu ingresso, firmará compromisso de obediência ao Estatuto e Regimento da **A.P.L.**, bem como às deliberações da Assembleia Geral, obrigando-se ainda ao pagamento de contribuições na forma estipulada pela Diretoria, nunca superior a 50% (cinquenta por cento) da que for fixada para o Membro Efetivo, sendo facultativo o seu comparecimento a reuniões e eventos.

§ 2º O Membro Postulante poderá ser elevado à categoria de Membro Efetivo, desde que se inscreva, quando da abertura de vaga nessa categoria, submetendo, assim, o seu nome à apreciação dos demais Membros Efetivos, por votação secreta, em Assembleia Geral especialmente convocada para esse fim, observando o disposto no Art. 5º e parágrafos, deste Estatuto.

Art. 8º Membro Benemérito é aquele que, em pertencendo a qualquer outra categoria, prestar à **A.P.L.** serviços relevantes, a juízo da Diretoria, ouvida a Assembleia Geral, bem como pessoa física, estranha aos quadros da **A.P.L.**, que também tenha prestado sua colaboração moral ou material a essa entidade, não lhe sendo exigido pagamento de obrigações financeiras e nem comparecimento às reuniões e eventos.

Art. 9º Membro Honorário é aquele que, por sua atuação em favor da literatura ou da sociedade em que vive, venha a merecer tal distinção reconhecida pela aprovação da Assembleia Geral, não lhe sendo exigido pagamento de obrigações financeiras.

CAPÍTULO III
DOS DIREITOS E DEVERES
DOS MEMBROS



Almeida
JH



Art. 10 Constituem deveres do Membro Efetivo:

- I. Cumprir e fazer cumprir este Estatuto, o Regimento, bem como as deliberações de seus órgãos deliberativos e administrativos;
- II. Colaborar nas atividades da **A.P.L.**;
- III. Comparecer às Assembleias Gerais e reuniões para as quais for convocado;
- IV. Desempenhar as funções ou tarefas para as quais tenha sido eleito ou nomeado, bem como tarefas que lhe seja atribuídas;
- V. Contribuir financeiramente para a manutenção da **A.P.L.**, na forma estabelecida neste Estatuto.

Parágrafo único. Os Membros Benemérito e Honorário estão desobrigados de cumprir o estabelecido nos itens III a V deste artigo.

Art. 11: Constituem direitos do Membro Efetivo:

- I. comparecer às sessões, Assembleias Gerais e reuniões sociais;
- II. fazer propostas, discutir, votar, eleger e ser eleito ou nomeado para qualquer cargo da **A.P.L.**.

CAPÍTULO IV DESLIGAMENTO DOS MEMBROS

Art. 12: O Membro da **A.P.L.** pode desligar-se do quadro associativo mediante renúncia ou pedido de demissão, por escrito.

Art. 13 O Membro da **A.P.L.** poderá ser excluído de seu quadro associativo:

- I. se for condenado pela Justiça, com sentença transitada em julgado, por prática de crime infamante ou hediondo;
- II. se praticar atos desabonadores à moral e aos bons costumes, ou que sejam incompatíveis com as finalidades da **A.P.L.**, ou que a essa acarretem danos de ordem moral, legal ou financeira;
- III. se deixar de cumprir quaisquer disposições deste Estatuto, Regimento ou de decisões da Assembleia Geral.

§ 1º Constatada a prática de qualquer dos atos tidos como infração ao disposto neste Artigo e demais disposições Estatutárias e Regimentais, a Diretoria promoverá a imediata Notificação ao Membro Efetivo para que apresente sua defesa no prazo de 20 (vinte) dias, a contar do recebimento da notificação;

§ 2º Essa notificação será promovida por via postal com Aviso de Recebimento (AR) e, na hipótese de recusa do Membro Efetivo ao seu recebimento, a Diretoria promoverá sua Notificação Extrajudicial, por um dos Cartórios de Registro de Títulos e Documentos da Comarca de Piracicaba (SP);



Allegri
✓



- § 3º Decorrido o prazo fixado no Parágrafo Primeiro, e apresentada ou não a defesa pelo Notificado, a Diretoria em reunião especialmente convocada para esse fim, deliberará sobre a procedência ou improcedência da imputação, e decidirá por maioria absoluta dos votos dos diretores presentes;
- § 4º Na hipótese de aplicação de pena de exclusão ao associado, este poderá recorrer à Assembleia Geral, tendo prazo de 30 (trinta) dias para apresentação de suas razões recursais, contados da data em que for Notificado da decisão pela Diretoria, por qualquer das formas definidas no Parágrafo Segundo retro;
- §5 Recebido o recurso pela Diretoria, esta promoverá de imediato a convocação de Assembleia Geral Extraordinária para julgamento do recurso em última instância, devendo sua decisão ser cumprida incontinenti. Esta Assembleia Geral deverá ser realizada no prazo máximo de 30 (trinta) dias, atendendo ao que dispõem os Artigos 16 e 17 deste Estatuto, e seus respectivos incisos e parágrafos.

Artigo 14. Excluído da A.P.L. por qualquer que seja o motivo, ou dele retirando-se, o Membro não terá direito a qualquer indenização, compensação ou remuneração de qualquer espécie ou natureza pelos serviços prestados nesta condição de "associado, diretor, conselheiro ou outra qualquer".

CAPÍTULO V DA ADMINISTRAÇÃO

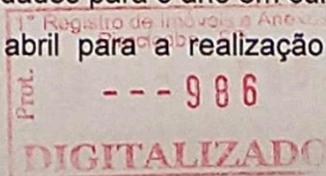
Art. 15 São órgãos da A.P.L.:

- I. Assembleia Geral, órgão soberano com função deliberativa, composta dos Membros Efetivos quites com suas obrigações estatutárias;
- II. Diretoria, órgão executivo da administração;
- III. Conselho Fiscal.

CAPÍTULO VI DA ASSEMBLEIA GERAL

Art. 16 Compete à Assembleia Geral, ordinária ou extraordinária:

- I. Instalar-se, anualmente, no mês de março para deliberar sobre o Relatório de Atividades e a prestação de contas da Diretoria, relativos ao ano findo, bem como sobre o Programa Anual de Atividades para o ano em curso;
- II. Instalar-se trienalmente no mês de abril para a realização de eleições da Diretoria;



algi

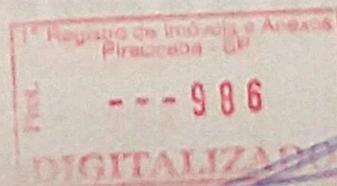
✓



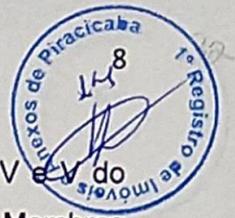
- III. A convocação da Assembleia Geral, quer se trate de ordinária ou extraordinária, é feita pelo Presidente da A.P.L. ou seu substituto, ou a requerimento de 1/5 (um quinto) dos Membros Efetivos, por edital publicado na imprensa local, com prazo mínimo de 8 (oito) dias, sendo necessário o comparecimento, em primeira convocação, de pelo menos 2/3 (dois terços) dos Membros Efetivos e, em segunda convocação 30 (trinta) minutos após, podendo, neste caso ser instalada com a presença de qualquer número de Membros Efetivos;
- IV. Do edital de convocação constarão, obrigatoriamente, os motivos da realização da Assembleia Geral, dia, hora e local de sua realização, com 2 (duas) convocações, a primeira conforme o estabelecido e a segunda, para 30 (trinta) minutos depois, quando será aberta com qualquer número, salvo nas hipóteses previstas neste Estatuto que exijam quórum qualificado para instalação e deliberação;
- V. A Assembleia Geral Extraordinária deliberará somente sobre as matérias mencionadas no Edital de Convocação;
- VI. Para as deliberações, quer se trate de Assembleia Geral Extraordinária ou Ordinária, exigir-se-á o voto favorável da maioria dos Membros Efetivos presentes, tanto em primeira convocação como em segunda convocação, observadas as exceções previstas no Parágrafo único do Art. 17 deste Estatuto;
- VII. Em todos os assuntos levados à votação, o Presidente da A.P.L. somente votará em caso de empate.

Art. 17 A Assembleia Geral será instalada extraordinariamente quando necessário for, mediante convocação especial, para deliberar sobre as seguintes questões:

- I. destituição de componente da Diretoria que não cumpra o presente Estatuto, o Regimento ou decisões da Assembleia Geral e da Diretoria, bem como se praticar atos que desabonem a A.P.L.;
- II. apreciação de recurso contra decisão da Diretoria, inclusive quando se tratar de rejeição de proposta de admissão ou proposta de exclusão de Membro ou de destituição de componente da Diretoria, em instância de recurso;
- III. alteração ou reforma parcial ou total do Estatuto;
- IV. alienação ou fixação de ônus referente a bens imóveis e do acervo da A.P.L., por proposta da Diretoria;
- V. autorização para recebimento de bens, doações ou legados, caso estejam gravados com ônus;
- VI. referendar ou não as decisões da Diretoria proferidas sobre casos omissos neste Estatuto;
- VII. outros assuntos de sua competência.



algi
✓



Parágrafo único. Para as deliberações a que se refere os itens I, III, IV e V do presente Artigo, exigir-se-á o voto favorável de 2/3 (dois terços) dos Membros Efetivos presentes à Assembleia Geral, especialmente convocada para tais fins, sendo necessário o comparecimento, em primeira convocação, da maioria absoluta dos Membros Efetivos, e de, no mínimo, 1/3 (um terço) em segunda convocação a ser feita 30 (trinta) minutos depois.

Art. 18 Somente têm direito a voto nas Assembleias Gerais os membros Efetivos em gozo de seus direitos, vedado o voto por procuração.

CAPÍTULO VII DA DIRETORIA

Art. 19 A A.P.L. é dirigida por uma Diretoria, eleita em Assembleia Geral, para mandato de 3 (três) anos com início no mês de maio, sendo permitida a reeleição por mais 1 (um) período consecutivo para o mesmo cargo, devendo os seus componentes permanecerem em seus cargos até à posse dos seus sucessores.

Parágrafo único. Aquele que integrar a Diretoria por 2 (dois) triênios consecutivos pode pleitear novo cargo, desde que diverso daquele que exercera na última gestão.

Art. 20 Ocorrendo vacância dos cargos de Presidente e Vice-Presidente, caberá aos demais componentes da Diretoria a convocação de Assembleia Geral Extraordinária para o preenchimento das vagas e complementação dos mandatos.

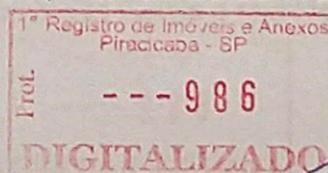
Art. 21 A Diretoria é composta dos seguintes cargos: Presidente, Vice-Presidente, 1º Secretário, 2º Secretário, 1º Tesoureiro, 2º Tesoureiro, Diretor de Acervo, Editor da Revista, que exercem suas funções sem receberem qualquer remuneração, não mantendo com a A.P.L. qualquer espécie de vínculo empregatício.

Parágrafo único. Aos ocupantes de cargos em Departamentos ou Comissões é vedado o pagamento de remuneração a qualquer título.

Art. 22 São passíveis de perda de mandato de seus cargos os membros da Diretoria, Comissões Permanentes ou Departamentos, que faltarem, no prazo de 12 (doze) meses, injustificadamente, a 3 (três) reuniões consecutivas ou 06 (seis) alternadas, dos órgãos a que pertencam.

Art. 23 Os Diretores poderão ser destituídos caso venham a incorrer em justa causa ou na prática de ato que importe em falta grave, nos termos do Art. 13 do presente estatuto, no que for aplicável.

Art. 24 Compete à Diretoria:



Allegri

[Handwritten signature]



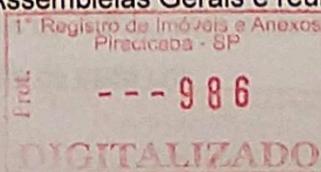
- I. reunir-se ordinária ou extraordinariamente;
- II. cumprir e fazer cumprir o presente Estatuto e o Regimento, assim como as decisões dos órgãos deliberativos e administrativos;
- III. apresentar à Assembleia Geral anual, conforme Artigo 16, inciso I, do presente Estatuto, o Relatório das Atividades desenvolvidas pela A.P.L., no exercício findo;
- IV. elaborar e apresentar, à Assembleia Geral anual, o Programa de Atividades para o novo exercício, conforme Artigo 16, inciso I, do presente Estatuto;
- V. executar o Programa Anual de Atividades aprovado pela Assembleia Geral;
- VI. suspender e demitir as pessoas que forem contratadas observando as leis que regem a matéria;
- VII. efetuar despesas, tais como pagamento dos vencimentos de pessoal admitido, aquisições de materiais de informática, de móveis e utensílios, de manutenção e de conservação de bens móveis e imóveis, necessários ao bom funcionamento da A.P.L.;
- VIII. fixar anualmente, no mês de março, as anuidades para Membros Efetivos, Correspondentes e Postulantes e determinar a forma de pagamento, bem como definir o valor das taxas de admissão;
- IX. propor à Assembleia Geral a aplicação de penalidades de exclusão de Membro por justa causa, falta grave ou ausência injustificada, conforme dispõe o Art. 13 deste Estatuto, bem como a consequente perda do mandato, no caso de integrante da Diretoria.

Art. 25 As decisões da Diretoria são tomadas pelo voto favorável da maioria de seus membros presentes.

Parágrafo único. Em todos os assuntos levados à votação, o Presidente da A.P.L. somente votará em caso de empate.

Art. 26 Compete ao Presidente:

- I. convocar e presidir as reuniões da Diretoria e Assembleia Geral;
- II. dirigir e coordenar as atividades administrativas, dedicando-se a tudo que interesse ao progresso e desenvolvimento da A.P.L., bem como zelar pela fiel observância deste Estatuto, do Regimento e das deliberações dos órgãos deliberativos e administrativos.
- III. organizar a Ordem do Dia para as Assembleias Gerais e reuniões de Diretoria;





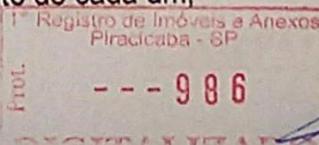
- IV. representar a A.P.L., ativa e passivamente, em juízo e fora dele, e em relação a terceiros;
- V. assinar o expediente ou delegar esse poder ao 1º Secretário para que o faça;
- VI. rubricar os registros de Ata e os da Tesouraria;
- VII. ordenar despesas e pagamentos de débitos regularmente contraídos, apondo, ainda, sua assinatura em todos os documentos da Tesouraria, assinando-os com o Tesoureiro;
- VIII. votar nas decisões em que haja empate;
- IX. nomear os coordenadores e componentes dos Departamentos e das Comissões Permanentes;
- X. exercer outras atribuições que lhe sejam conferidas pela Assembleia Geral;
- XI. admitir e demitir funcionários, de acordo com decisões da Diretoria.

Art. 27 Compete ao Vice-Presidente:

- I. substituir o Presidente em suas faltas, impedimentos ou vacância de cargo;
- II. auxiliar o Presidente no exercício de suas funções, quando lhe for solicitado;

Art. 28 Compete ao 1º Secretário:

- I. providenciar a publicação do edital de convocação para as Assembleias Gerais e nestas obter assinaturas dos Membros presentes apostas em relação própria ou lista de presença;
- II. redigir as atas das reuniões da Diretoria e das Assembleias Gerais, bem como proceder à leitura na reunião seguinte;
- III. ter sob sua guarda e vigilância constantes os arquivos da A.P.L., os livros e documentos necessários ao funcionamento da Secretaria, bem como os móveis e utensílios que a guarnecem;
- IV. encarregar-se da correspondência, sob a supervisão do Presidente, assinando com ele, se for o caso;
- V. fornecer ao Presidente, quando solicitados, os elementos necessários à elaboração do Relatório de Atividades anual;
- VI. ter em ordem e em dia o registro geral dos membros da A.P.L., conforme sua categoria, com os respectivos endereços e informações pertinentes;
- VII. organizar fichário completo dos membros da A.P.L., com suas biografias, fotografias e tudo mais que possa informar a respeito de cada um;





- VIII. Expedir convites para solenidades da **A.P.L.**;
- IX. Conservar, à disposição dos membros da **A.P.L.** e visitantes, livro de presença para que todos o assinem, sempre que comparecerem à sede da **A.P.L.**, se assim o desejarem;
- X. assinar com o Presidente todos os avisos, editais e publicações de qualquer natureza que se destinem aos meios de comunicação;
- XI. substituir o Vice-Presidente em suas faltas ou impedimentos;
- XII. corresponder com instituições congêneres do Brasil ou do exterior;
- XIII. desincumbir-se de atividades solicitadas pelo Presidente, na área de sua competência.

Art. 29 Compete ao 2º Secretário:

- I. substituir o 1º Secretário em suas faltas ou impedimentos;
- II. auxiliar o 1º Secretário sempre que lhe for solicitado.

Art. 30 Compete ao 1º Tesoureiro:

- I. proceder à arrecadação da receita ordinária e extraordinária da **A.P.L.**, diretamente ou por meio de procuradores, sob sua responsabilidade, depositando os valores na conta bancária da **A.P.L.**;
- II. assinar cheques e recibos, em conjunto com o Presidente, para pagamentos autorizados, bem como requisição para obtenção de talonário bancário;
- III. adquirir, devidamente autorizado pela Diretoria, todo material de escritório e o que mais necessário seja para os serviços da **A.P.L.**, após cotação de preços;
- IV. processar e efetuar o pagamento das contas autorizadas pela Diretoria, mediante o visto do Presidente;
- V. ter sob sua guarda e responsabilidades os livros, móveis e utensílios da Tesouraria, assim como os valores e bens devidamente inventariados, de cuja responsabilidade participa também o 2º Tesoureiro;
- VI. apresentar, trimestralmente, no último dia útil do mês, o balancete da receita e despesas e o saldo, afixando-o na sede da **A.P.L.**, comunicando a inadimplência à Diretoria.

Art. 31 Compete ao 2º Tesoureiro:

- I. substituir o 1º Tesoureiro em suas faltas ou impedimentos;
- II. auxiliar o 1º Tesoureiro sempre que lhe for solicitado.



Allyson
Sh



Art. 32 Compete ao Diretor do Acervo:

- I. Organizar e manter em ordem o Acervo da **A.P.L.**;
- II. Promover o enriquecimento do Acervo com obras de valor literário e cultural;
- III. Recolher as biografias e discursos na admissão dos Membros Efetivos, bem como os trabalhos por eles publicados;
- IV. Organizar a hemeroteca da **A.P.L.**

Art. 33 Compete ao Editor da Revista:

- I. providenciar a publicação da revista da **A.P.L.**, sob sua supervisão, cuja periodicidade é semestral, devendo os artigos serem avaliados por Comissão nomeada pelo Presidente, coordenada pelo Editor, que verificará se os textos atendem às finalidades da revista e se observam as normas estabelecidas pela **A.P.L.**

CAPÍTULO VIII CONSELHO FISCAL

Art. 34 O Conselho Fiscal será composto por 03 (três) Membros Efetivos, eleitos junto com a Diretoria, e terá como função fiscalizar as contas da entidade e outras atribuições que possam ser definidas pelo Regimento Interno.

§ 1º Na primeira reunião do Conselho Fiscal será eleito o seu Presidente e seu Secretário.

§ 2º As deliberações do Conselho serão tomadas pela maioria dos votos, cabendo ao Presidente o voto de desempate.

§ 3º Compete ao Presidente do Conselho:

- a) presidir as reuniões, sendo que a convocação será feita por escrito;
- b) substituir o Presidente da A. P. L. em caso de destituição da Diretoria, cabendo-lhe convocar eleição no prazo máximo de 30 (trinta) dias a partir da efetivação da medida aqui mencionada;

§ 4º Compete ao Secretário:

- a) lavrar as atas das reuniões do Conselho, fazendo sua leitura na reunião seguinte;
- b) substituir o Presidente em suas faltas ou impedimentos.



Handwritten signature

Handwritten mark



CAPÍTULO IX DAS ELEIÇÕES

Art. 35 A eleição para Diretoria será realizada em Assembleia Geral, especialmente convocada para esse fim, no mês de abril, a cada 3 (três) anos, sendo a apuração feita logo após o encerramento da mesma e será coordenada por uma comissão designada pelo Presidente, composta de 3 (três) Membros Efetivos, cabendo-lhes, ainda, a apuração do pleito.

§ 1º As chapas que pretendam concorrer serão registradas na Secretaria, no prazo de 5 (cinco) dias úteis anteriores ao dia marcado para eleição, com nomes dos concorrentes aos cargos da Diretoria.

§ 2º O pedido de registro de cada chapa deve ser subscrito pelos candidatos aos respectivos cargos da Diretoria e Conselho Fiscal.

§ 3º a eleição da **A.P.L.** será feita por escrutínio e considerada vencedora chapa que obtiver a maioria simples dos votos apurados, sendo, em caso de empate, declarada eleita a chapa encabeçada pelo candidato a Presidente mais idoso.

§ 4º Não será permitido voto por procuração.

Art. 36 A posse dos eleitos é realizada em sessão solene no mês de maio, subsequente ao mês da eleição.

Art. 37 O membro eleito ou nomeado perderá o seu cargo em caso de:

- I. renúncia;
- II. abandono;
- III. exclusão do quadro associativo da **A.P.L.**

Parágrafo único. A perda se dará, no caso da alínea I, por manifestação escrita do renunciante; no caso da alínea II, pelo não comparecimento a 3 (três) reuniões consecutivas ou 6 (seis) alternadas do órgão, comissão ou departamento a que pertença; e no caso da alínea III, com a aprovação da exclusão do quadro associativo pela Assembleia Geral, observado o disposto nos Artigos 13, 16 e 17 deste Estatuto.



CAPÍTULO X DOS FUNDOS PATRIMONIAIS E SOCIAIS

Art. 38 São consideradas fontes de recursos da **A.P.L.** as anuidades, contribuições e taxas dos Membros Efetivos, Correspondentes e Postulantes, bem como as verbas e

Allegri

✓

subvenções que obtiver dos Poderes Públicos, além de doações, legados, patrocínios, promoções e convênios, edições e publicações da entidade.



Art. 39 Os fundos patrimoniais são constituídos por bens móveis e imóveis, adquiridos ou recebidos em doação ou legado, e pelo conjunto de valores, ativos e passivos, demonstrados em balanço social.

§ 1º Todos os excedentes financeiros deverão ser obrigatoriamente investidos nas atividades próprias da **A.P.L.**

§ 2º É vedado, de forma absoluta, proceder-se à distribuição de bens ou parcelas do patrimônio líquido, inclusive em razão de desligamento, exclusão ou falecimento de Membro da **A.P.L.**, qualquer que seja sua categoria.

Art. 40 A **A.P.L.** poder aceitar patrocínios, doações e legados em valores monetários ou em bens de qualquer espécie, móveis ou imóveis, devendo adquirir a posse e determinar-lhes o destino, caso a doação não tenha sido feita com finalidade específica.

Parágrafo único. A **A.P.L.** poderá valer-se, especificadamente, dos benefícios da lei nº 8.313 de 23 de dezembro de 1991, denominada Lei Rouanet, e legislação complementar, assim como de outras leis análogas de âmbito federal, estadual e municipal que venham a substituí-la, para a realização de quaisquer dos seus fins sociais, e também, para a aquisição, construção, restauração, reforma de bens imóveis com o objetivo de utilização como sede social, biblioteca, arquivo e local para exposições.

Art. 41 Os fundos sociais da **A.P.L.** são provenientes das seguintes fontes:

- I. anuidades, contribuições e taxas de admissão a serem pagas pelos membros;
- II. subvenções de entidades públicas, destinadas pelos seus órgãos competentes;
- III. edições e publicações da **A.P.L.**;
- IV. resultados de aplicações financeiras;
- V. doações, contribuições e patrocínios de empresas ou instituições de caráter público ou privado;
- VI. doações ou patrocínios obtidas por meio dos programas de incentivos culturais;
- VII. recursos provenientes de parcerias, convênios, prestação de serviços, cursos, produção de materiais, cessão de direitos, cessão onerosa de espaços em suas publicações;
- VIII. Outras rendas eventuais.



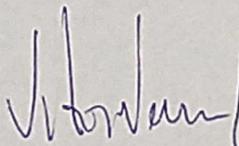
Handwritten signatures and initials.



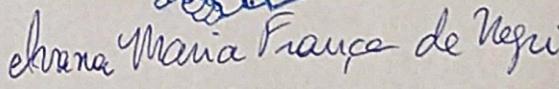
CAPÍTULO XI DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

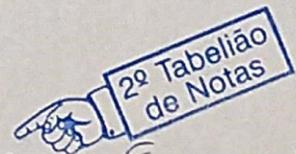
- Art. 42** O ano social da A.P.L. inicia-se em maio.
- Art. 43** A A.P.L. poderá ser extinta se vier a ocorrer a absoluta impossibilidade de cumprimento das suas finalidades.
- Art. 44** Em caso de dissolução da A.P.L., seu patrimônio será destinado ao "Instituto Histórico e Geográfico de Piracicaba", ou ao "Museu Histórico e Pedagógico Prudente de Moraes", ou ao Centro Cultural "Miss Martha Watts" do Instituto Educacional Piracicabano, ficando tal decisão ao arbítrio da Assembleia Geral, especialmente convocada para esse fim.
- Art. 45** O presente Estatuto poderá ser reformado no seu todo ou em parte, na conformidade do disposto nos Artigos 16 e 17 deste Estatuto, sempre que for considerado conveniente para melhor realização dos objetivos da A.P.L., ficando absolutamente vedado proceder-se qualquer modificação no que se refere ao Artigo 1º e seus parágrafos.
- Art. 46** A reforma deste Estatuto entra em vigor na data de sua aprovação conforme Assembleia Geral Extraordinária realizada em 05 de outubro de 2019, revogando-se os anteriores, e a Diretoria fica autorizada a proceder ao seu registro em cartório competente, bem como afixá-lo em sua sede e divulgá-lo.

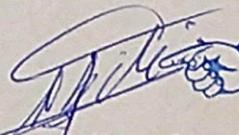
Piracicaba, 05 de outubro de 2019.


Vitor Pires Vencovsky
 Presidente
 RG: 8.671.133-7 SSP-SP




Ivana Maria França Negri
 Secretária
 RG: 6.857.693-6 SSP-SP




João Baptista de Souza Negreiros Athayde
 Advogado – OAB/SP 43.919



2º TABELIÃO DE NOTAS DE PIRACICABA
 Camilla Costa Dias Souza Alves
 Tabelião

Rua São José, 490 - Centro
 CEP 13400-330 - Piracicaba - SP
 Fone: (19) 3447-4494

Reconheço por SEMELHANÇA SEM VALOR ECONOMICO a(s) Firma(s) de:
 VITOR PIRES VENCOVSKY, IVANA MARIA FRANÇA DE NEGRI e JOAO
 BAPTISTA DE SOUZA NEGREIROS ATHAYDE, a qual confere com padrão
 depositado em cartório.
 Piracicaba/SP, 16/04/2021 - 09:22:23

Em Testemunho da verdade. Total R\$ 20,31

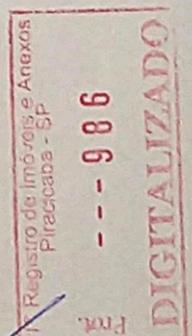
LYNCON TREVIZAM - ESCRIVENTE

Etiqueta: 785093 Selos: AA 112044 451102

2º Tabelião de Notas
 Lyncon Trevizam
 Escrevente

S20754AAR11204
 S10754AA0051102

FRMA 1
 12698



1. OFICIAL DE REG. DE TITULOS E DOCUMENTOS
E CIVIL DE PESSOA JURIDICA

CNPJ/MF: 51.327.575/0001-54

Av. Limeira, 222 5º and. Fone: (19) 3413-5959

----- PIRACICABA - SP -----

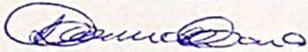
PESSOA JURIDICA

Protocolo nº 17270 de 23/07/2021

Registrado em microfilme sob nº:

AV. 10, Res. No 986, LV. A-4

PIRACICABA-SP, 29/07/2021.



() RITA DE CASSIA S. LARA - ESCRIVENTE

() AUGUSTO WAGNER ASSUEIRO - ESCRIVENTE

() MAISA SANTOS LIMA - ESCRIVENTE

A discriminação dos valores dos Emolum.

e Custas, constam no recibo final anexo.

Selo digital: 1115184PJED000694682EH212

